

**39ª VARA CÍVEL DO FORO JOÃO MENDES JR SÃO PAULO-
SP.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO ELETRÔNICO.

1º E 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL INTIMAÇÃO DE:

EXEQUENTE – ESPÓLIO DE ADHEMAR JOÃO CARDOZO

EXECUTADO – MARCO ANTONIO DA CUNHA FIGUEIREDO

Processo – nº 0219607-31.2008.8.26.0100

A Dra. Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, Juíza de Direito da 39ª Vara Cível do Foro de São Paulo-SP, na forma da lei, etc:

Faz saber que, com fulcro no Prov. CSM 1625/2009 do TJSP, através da ARENA LEILÃO (www.arenaleilao.com.br), portal de leilão online.

Leiloeiro Oficial: Danilo Cardoso da Silva, JUCESP Nº 906, levará a público pregão de venda e arrematação o bem penhorado nos autos em epígrafe.

Do início do Leilão: 1º praça com início no dia 03 de Dezembro de 2018, às 10:00 horas, e com término no dia 05 de Dezembro às 10:00 horas, entregando o bem móvel, a que mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a **2º praça com início no dia 05 de Dezembro de 2018 às 10:00 horas, e com o término no dia 31 de Janeiro de 2019 às 10:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª ocasião, o bem móvel será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior ao preço considerado vil, neste ato determinado pelo juízo em 60%(sessenta por cento).

Do bem: Um imóvel, “apartamento nº 81, (oitenta e um), localizado no 8º andar ou 9º pavimento, do EDIFICIO MARCO, sito à Rua Freitas Guimarães nº218, nesta cidade, com a área útil de 79,2650m, área comum de 23,7739m, a área total de 103,0389m., correspondendo-lhe no

terreno e demais coisas comuns, a fação ideal de 2,1118%. Número de contribuinte: 2.17.89.0045.00218.042, devidamente descrito em matrícula nº 117342 do CRI de São Vicente-SP. Avaliado em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) a ser atualizado na data do leilão.

Do Pagamento e Recibo do Leiloeiro: Os preços dos bens arrematados deverão ser depositados através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A, no prazo de 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do leilão, cada arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito. Decorrido o prazo sem que o arrematante tenha realizado o depósito, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo para aplicação legais e cabíveis. Se o credor optar pela não adjudicação (art. 876 do CPC), participará da hasta pública e pregões na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, mas se o valor exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação.

Do Pagamento Parcelado: art. 895, I, II, do CPC: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar por escrito. Até o início do 1º leilão, proposta de aquisição do bem pelo valor não inferior ao da avaliação; até o início do 2º leilão proposta do valor que não seja considerado preço vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóveis.

Da Comissão do Leiloeiro: O arrematante deverá pagar ao leiloeiro, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço da arrematação, caso haja desistência do leilão, ou acordo extrajudicial, antes do início do leilão, a parte devedora arcará com os custos do edital e outros referentes à divulgação desde que devidamente comprovados pela empresa gestora. Caso isso ocorra depois de iniciado o leilão, além dos custos, arcará a parte devedora com 2,5% (dois e meio por cento), sobre o valor da avaliação do bem, conforme provimento CSM 1625/09 e com despacho deste

Juízo competente, com as alterações do provimento CSM 2319/15 e Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º parágrafo 3º.

Da Meação do Cônjuge ou Coproprietário: É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 e 894 do CPC). Havendo a arrematação, será reservada a parte do coproprietário, que deverá ser previamente intimado.

Do Auto de Arrematação: Nos moldes do art. 20 do Prov. 1625/09, o auto de arrematação somente será assinado pelo Juiz de Direito após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão ou em caso de arrematação parcelada o comprovante do pagamento da primeira parcela referente aos 25% (vinte e cinco por cento) de entrada em caso de não pagamento, aplicar-se-á o disposto do artigo 21 do provimento Após assinado pelo Juiz, pelo Leiloeiro Oficial, e pelo Arrematante será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que sejam julgados procedentes os embargos do executado ou ação autônoma que trata o § 4º do art. 903 do CPC.

Carta de Arrematação: Passado o prazo de 10 (dez) dias úteis, previsto no § 2º do art.903 do CPC, sem que tenha havido alegação de qualquer das situações prevista no § 1º do mesmo, será expedida a carta de arrematação.

Das Despesas de Condomínio e Demais Credores Hipotecários: Aplicar-se-á o disposto no art. 908 do CPC. Cabe esse leiloeiro informar que em contato com a Administradora do Condomínio do Edifício Marco, administradora Atenas nos telefones e e-mails (13) 3467-6978 atenas-adm@uol.com.br, para caso exista dividas de condomínio que sejam informadas nos autos pelos advogados do mesmo.

Dos Ônus, Taxas e Impostos: Eventuais ônus, taxas e impostos incidentes, IPTU, aplicar-se-á o art.130 parágrafo único do Código Tributário Nacional. Em consulta a prefeitura municipal de São Vicente o imóvel não possui dividas referente a tributos em 30/10/2018 validade de 180 dias.

Das Intimações do Executado e Corresponsável e demais Credores: Serão cientificados do dia, hora e local da alienação judicial por intermédio de do Advogado, em caso de representação incluindo nome do patrono, **ficando os mesmos intimados das designações supra pelo presente edital**, nos termos do artigo 889, I, e parágrafo único do CPC. Eventuais credores preferenciais dos executados ficam desde já intimados da data e horário dos leilões e do prazo de se habilitarem em seus respectivos créditos art.804 do CPC. Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste edital. Para se eximirem das obrigações gerada, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358 do Código Penal Brasileiro. Os bens serão vendidos de natureza **AD CORPUS**, Dado e passado nesta cidade. Advogados: Sergio de Sousa OAB/SP 168583; Pedro Marques Ezquina Filho OAB/65911.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.

Danilo Cardoso da Silva

Leiloeiro Oficial

JUCESP Nº 906

Escrevente Judiciário

Dra. Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, Juíza de Direito da 39ª Vara Cível do Foro de São Paulo-SP.